

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020
(Do Sr. VALDEVAN NOVENTA)

Altera a Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, que dispõe sobre a saúde suplementar, para proibir rescisão ou alteração prejudicial de contratos de planos de saúde por iniciativa da operadora, durante pandemias de grandes proporções.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 13 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, passa a vigorar acrescida do seguinte §2º, renomeando-se o atual parágrafo único como §1º:

“Art. 13.....
§1º.....
.....

§2º Fica vedada a rescisão ou alteração prejudicial dos contratos de que trata o caput, por iniciativa da operadora, independente da modalidade de contratação, durante pandemias de grandes proporções, na forma do regulamento.”
(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A pandemia de Covid-19 tem avançado rapidamente por todo o planeta, deixando em seu rastro milhares de mortos e um verdadeiro colapso do sistema de saúde. Adicionalmente, instalou-se uma das piores crises econômicas da história moderna, em decorrência das necessárias medidas de isolamento social.

Mais de 45 milhões de brasileiros utilizam a saúde suplementar, componente importante de nosso sistema de saúde. Muitos destes beneficiários têm dificuldade em pagar suas mensalidades, ou possuem contratos vinculados aos seus empregadores. Consequentemente, a crise econômica pode levar ao cancelamento de muitos destes planos, justamente num momento de alta demanda por atendimentos.

Este Projeto de Lei pretende proibir a rescisão ou alteração prejudicial de contratos dos planos de saúde durante a vigência de pandemias de grandes proporções, como a de Covid-19. Desta forma, entendemos que ficarão protegidas as pessoas com risco de perderem sua cobertura assistencial devido à diminuição de renda em decorrência desta crise.

Sala das Sessões, em de de 2020.

Deputado VALDEVAN NOVENTA

2020-3176